



LEI Nº 5.279, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado para o exercício financeiro de 2003.

PUBLICADO
D. Oficial nº 249
Data 27/12/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Leio: **FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º - O subsídio mensal do Governador do Estado para o exercício de 2003, corresponderá ao valor do subsídio do Deputado Estadual, na Presidência.

Parágrafo único – O subsídio mensal do Vice-Governador corresponderá a 90% (noventa por cento) do recebido pelo Governador.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2002.

Hugo e Silva

GOVERNADOR DO ESTADO

Fidelis
SECRETÁRIO DE GOVERNO